



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

OF. N.º

LEI = Nº 256/83

=====

DE 01 DE DEZEMBRO DE 1.983

"DISPÕE SOBRE TAXA DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS";

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO APROVA E EU, DR. BENE-
DITO LAURO DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:--

Artigo 1º - A Taxa de Conservação de Estradas Municipais será calculada tomando-se por base o valor total das despesas efetivamente / realizadas, àquele título, no exercício anterior, corrigido monetariamente à época / do lançamento e acrescido de 20% (vinte por cento), a título de expansão e melhoria.

Artigo 2º - Fixado o valor das despesas previstas no artigo anterior, o lançamento será feito dividindo-se o mesmo pelo número de propriedade existente no município.

Artigo 3º - Quando a área do imóvel se estender por / mais de um Município, a taxa devida será calculada sobre aquela situada dentro do Município.

Artigo 4º - A taxa poderá ser paga em até 03 (três) prestações, mensais e sucessivas, corrigidas monetariamente à época do pagamento, de acordo com o índice das O.R.T.N.

Artigo 5º - Sobre o valor da taxa a ser paga, fica o Executivo autorizado a conceder os seguintes descontos:

Até	4,8 hcs.	95 %
Acima de 4,8 hcs até	7,2 hcs.	90 %
Acima de 7,2 hcs até	14,4 hcs.	85 %
Acima de 14,4 hcs até	29,0 hcs.	80 %
Acima de 29,0 hcs até	58,0 hcs.	75 %
Acima de 58,0 hcs até	121,0 hcs.	70 %
Acima de 121,0 hcs até	242,0 hcs.	40 %
Acima de 242,0 hcs		10 %

segue...



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

OF. N.º

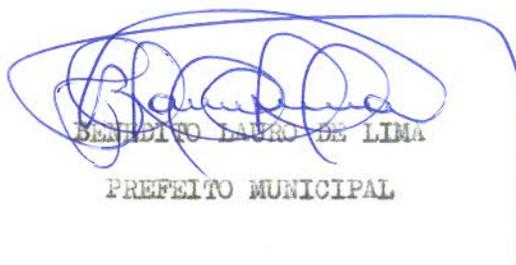
cont.

Artigo 6º - O valor da taxa não poderá, em hipótese alguma, ser inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da Unidade Fiscal Municipal (Valor Referência).

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, vigorando os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1984.

Pinhalzinho, 01 de dezembro de 1983.


Angela T. de F. S. S.
SECRETÁRIA


BENEDITO LAURO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL